

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005 - 2006

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.878.892/0001-55, e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis - SINERGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina - SINTRESC**, inscrito no CNPJ sob o nº 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo 46010.0001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages - STIEEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina - SINDINORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB 302.736/81, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí - SINTEVI**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB 302.727/81, e o **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB 24430-001004, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Celesc vigentes em setembro de 2005 serão reajustados pelo percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 3% (três por cento) em 01.10.2005, e a segunda de 2,135922% (dois vírgula treze, cinquenta e nove e vinte e dois por cento) em 01.12.2005, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

CLÁUSULA 2ª - REDUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

A Celesc se compromete pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01.10.2005, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada, de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação dos sindicatos que compõem a Intercel, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro - Para os fins de aplicação do parágrafo anterior, a Celesc notificará formalmente os sindicatos que compõem a Intercel, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados aposentados, bem como os empregados admitidos por concurso público enquanto não cumprirem o estágio probatório de 03 (três) meses, conforme legislação, não estão abrangidos pelo direito que diz respeito a esta cláusula.

CLÁUSULA 3ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Celesc pagará, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, o valor de R\$ 10.130.400,00 (dez milhões, cento e trinta mil e quatrocentos reais) referente ao salário base de agosto/2005, condicionado ao cumprimento de 100% (cem por cento) das metas acordadas entre a Celesc e os sindicatos. Esse valor poderá ser acrescido de até 20% (vinte por cento), no caso de superação das metas, ou reduzido em até 25% (vinte cinco por cento), no caso de atingimento parcial das metas.

Os indicadores e metas selecionados para quantificar o valor da PLR foram definidos no Contrato de Gestão e Resultados, e seu cumprimento será aferido ao final do exercício de 2005, conforme tabela a seguir:

Indicador	meta	peso
Índice Abradee de satisfação dos clientes – ISQP	85,50%	0,2500
Número de conjuntos violados – DEC e FEC	30	0,0833
Margem EBITDA	16,06%	0,1333
Rentabilidade	25,90%	0,1333
Taxa de frequência de acidentes no trabalho	4,43	0,0833
Responsabilidade Social – manter Selo Ibase	1	0,1833
Número de consumidores rurais atendidos Universalização	5.431	0,1333

O cumprimento das metas acordadas será a soma do realizado de cada indicador, multiplicado pelo seu peso correspondente.

Parágrafo 1º - A forma de distribuição da PLR entre os empregados obedecerá aos seguintes critérios:

- 20% (vinte por cento) do valor total será distribuído de forma fixa e igual a todos os empregados;
- 80% (oitenta por cento) do valor total será distribuído de forma proporcional ao salário-base de cada empregado.

Parágrafo 2º - A PLR será paga em duas parcelas, em conformidade com a legislação em vigor, da seguinte forma:

- 1ª (primeira) parcela a ser paga em outubro/2005 – antecipação de R\$ 6.458.130,00, (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e cento e trinta reais), cuja distribuição será calculada conforme critérios do parágrafo anterior e vinculada ao salário-base de setembro/2005;
- 2ª (segunda) parcela a ser paga em abril/2006 – saldo restante, após a efetiva aferição dos resultados alcançados.

Parágrafo 3º - A PLR tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo 4º - A PLR será calculada sobre o salário-base praticado em dezembro de 2005.

Parágrafo 5º - Terá direito à distribuição proporcional de PLR o empregado com pelo menos 01 (um) mês de efetivo serviço no período de abrangência, ou seja, a partir do 16º (décimo sexto) dia, inclusive.

Parágrafo 6º - A Celesc e a Intercel discutirão até maio de 2006 os indicadores e pesos que farão parte do Acordo Coletivo da PLR de 2006.

Parágrafo 7º - A Participação nos Lucros ou Resultados - PLR - não constitui base de 2

Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006 - Celesc/Interce (STIEEL - SINTEVI - SINERGIA - SAESC - SINTRESC-SINDINORTE)

incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tendo como fundamento legal o Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo 8º - Fica assegurada à Diretoria Executiva a Participação nos Lucros ou Resultados, tendo como base para a distribuição o maior salário de referência, desde que haja indicativo de distribuição do dividendo mínimo obrigatório.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento, a Celesc concederá mensalmente aos seus empregados, pelo período de 12 (doze) meses, o auxílio-alimentação na forma de 22 (vinte e dois) vales-refeição/alimentação, no valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais), para utilização a partir de 01.10.2005, sem natureza salarial.

Parágrafo Primeiro - Este Auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em licença sem remuneração, nas jornadas de trabalho inferiores a 6 (seis) horas, nos casos de faltas, limitando-se a sua utilização aos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento por motivo de auxílio-doença e/ou acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo - O empregado que, além de sua jornada diária normal, tenha trabalhado 6 (seis) horas ou mais durante o seu descanso remunerado ou feriado, e eventualmente, quando tiver sido convocado em dias úteis, terá direito ao vale extra.

Parágrafo Terceiro - Este Auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

Parágrafo Quarto - A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de R\$ 1,00 (um real) mensal.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO-CRECHE OU BABÁ

A Celesc pagará Auxílio-Creche ou Babá aos empregados com filhos entre 05 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, na seguinte forma:

- a) reembolso de despesas comprovadas com creche ou babá até o limite de 1 (um) salário mínimo, para os filhos com idade entre 5 (cinco) e 29 (vinte e nove) meses;
- b) reembolso das despesas comprovadas com creche, jardim ou pré-escolar, até o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais), para os filhos com idade entre 30 (trinta) e 72 (setenta e dois) meses; e
- c) ainda mediante comprovação, terá direito ao reembolso estipulado no item "b" o empregado com filho entre 72 (setenta e dois) e 84 (oitenta e quatro) meses, que receba salário-base inferior R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Parágrafo Único - Os valores constante das alíneas "b" e "c" serão atualizados a partir de 01.10.2005 nos mesmos índices de reposições salariais, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

A Celesc pagará, mensalmente R\$ 382,75 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) aos empregados cujos dependentes sejam portadores de deficiências físicas ou mentais, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, inclusive aos dependentes portadores de necessidades especiais de empregados que venham a se aposentar por qualquer motivo.

Parágrafo Primeiro - Os ex-empregados aposentados por invalidez que percebam o,

Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006 - Celesc/Interce (STIEEL - SINTEVI - SINERGIA - SAESC - SINTRESC-SINDINORTE)

benefício por ocasião da assinatura deste acordo, continuarão a percebê-lo.

Parágrafo Segundo - Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho, ou, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

Parágrafo Terceiro - O valor constante do "caput", vigente em 30.09.2005, será atualizado a partir de 01.10.2005 nos mesmos índices de reposições salariais, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO À DEFICIENTES

Fica assegurado aos empregados com contrato de trabalho vigente em 30.09.2005, o benefício Auxílio-Deficiente, conforme normativa I-132.0039, no valor de R\$ 382,75 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), que integrará para todos os efeitos e fins jurídicos e legais o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O mesmo direito previsto nesta cláusula se estenderá aos empregados que vierem a ser admitidos, a partir da vigência do presente acordo.

Parágrafo Segundo - O valor constante do "caput", vigente em 30.09.2005, será atualizado a partir de 01.10.2005 nos mesmos índices de reposições salariais, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA 8ª - BENEFÍCIO MÍNIMO À APOSENTADORIA E PENSÃO

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão, aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo técnico/atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da CELOS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Para dar efetividade a esta cláusula, fica instituído Grupo de Trabalho formado por representantes da Cellesc e da Intercel, podendo ainda haver a participação da APCELESC e da CELOS, com o objetivo de apresentar, no prazo de 60 (sessenta dias), o referido estudo.

Parágrafo Segundo - Até que o estudo previsto no parágrafo anterior esteja aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, a Cellesc pagará o benefício de complementação de aposentadoria, correspondente à diferença entre o benefício pago pela CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo Terceiro - A Cellesc pagará o benefício constante no parágrafo segundo, por meio da CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993 de 12.04.1993.

Parágrafo Quarto - Terão direito ao benefício estipulado no "caput" os participantes e pensionistas que ingressaram na CELOS até 31.12.1996.

Parágrafo Quinto - Fica estendido o benefício previsto no "caput", para os participantes ativos que ingressaram na CELOS a partir de 01.01.1997 até 30.09.2002.

Parágrafo Sexto - A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionado ao que segue:

I - ter o participante contribuído para a CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II - não ter exercido o direito ao instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do

Plano Misto de Benefícios Previdenciários Nº 001 da CELOS:

III - não ter exercido o direito ao instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do instituto do Autopatrocínio.

Parágrafo Sétimo - Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I do parágrafo sexto.

Parágrafo Oitavo - O valor constante do "caput", vigente em 30.09.05, será atualizado em 01.10.2005 nos mesmos índices de reposição salarial que forem concedidos aos empregados, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA 9ª- AUXÍLIO ENFERMIDADE

A Celesc pagará Auxílio-Enfermidade que corresponde à diferença entre o auxílio doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, quando em efetivo exercício, inclusive a parte do 13º (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio-Enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, nos mesmos critérios aplicados aos empregados da ativa.

Parágrafo Segundo - O valor do benefício previsto no "caput" desta cláusula, não terá incidência do adicional de periculosidade do tipo convocável.

Parágrafo Terceiro - Para concessão e manutenção do Auxílio-Enfermidade, os empregados deverão ser avaliados pelo serviço médico da Celesc.

Parágrafo Quarto - O não comparecimento do empregado convocado pela Celesc para avaliação médica dará causa à suspensão imediata do benefício.

Parágrafo Quinto - A Celesc tem o direito de fazer avaliações periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo deste benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a Celesc providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

Parágrafo Sexto - O benefício desta cláusula poderá ser suspenso quando, a juízo da empresa e após realizado exame médico competente, for verificado que o empregado está capacitado para o trabalho.

Parágrafo Sétimo - Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em Auxílio-Enfermidade.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de acidente de trabalho, o benefício desta cláusula não possui qualquer tipo de limitação.

CLÁUSULA 10 - PECÚLIO

A Celesc assegurará sua adesão ao Plano Pecúlio da CELOS, comprometendo-se a contribuir por empregado e aposentado por invalidez, mensalmente, com o valor atuarial estabelecido, visando propiciar pagamento de pecúlio a beneficiário indicado pelo empregado, na ordem de R\$ 7.656,46 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), por morte natural, e R\$ 22.969,23 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) por morte acidental.

Parágrafo Primeiro - Para aquele empregado que de nenhuma forma for participante da CELOS, a Celesc manterá o mesmo benefício.

Parágrafo Segundo - Os valores constantes do "caput", vigentes em 30.09.2005, serão atualizados a partir de 01.10.2005 e nos mesmos índices de reposições.

salariais, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

Parágrafo Terceiro - Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será constituído Grupo de Trabalho, sob a coordenação do Gerente de Relações Celesc CELOS, que irá discutir a revisão deste benefício, sendo composto pela Celesc e a Intercel, podendo ainda haver a participação da CELOS e APCELESC.

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO FUNERAL

A partir da vigência do presente acordo, o valor relativo ao Auxílio-Funeral será de R\$ 1.501,78 (um mil, quinhentos e um real e setenta e oito centavos), segundo normativa interna.

Parágrafo Único - O valor constante do "caput", vigente em 30.09.2005, será atualizado a partir de 01.10.2005 nos mesmos índices de reposições salariais, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A Celesc manterá a sua contribuição para o Plano Odontológico, aos ativos, aposentados e pensionistas, nos termos aprovados pela Deliberação 414/98, de 30.12.1998.

Parágrafo Único - Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será constituído Grupo de Trabalho, sob a coordenação do Gerente de Relações Celesc CELOS, que irá discutir a revisão do atual Plano Odontológico, sendo composto pela Celesc e a Intercel, podendo ainda haver a participação da CELOS e APCELESC.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO MÉDICO

A Celesc assegurará aos empregados não participantes do Plano de Saúde AMHOR e aos seus dependentes, o auxílio médico na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta médica, observado o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano AMHOR.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se dependentes para os fins previstos no "caput" o cônjuge ou companheiro (a), filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos, se universitário.

Parágrafo Segundo - Os participantes ou os que venham a desligar-se do Plano de Saúde AMHOR e seus dependentes somente poderão utilizar-se do auxílio constante do "caput", quando comprovadamente não estiver incluso nos serviços e reembolso do referido Plano.

CLÁUSULA 14 - PLANO DE SAÚDE AMHOR

A Celesc contribuirá para o Plano AMHOR da CELOS, mantido aos ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, sem prejuízo da assistência médica garantida por lei.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Saúde AMHOR não poderá ser utilizado para exame médico periódico.

Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será constituído Grupo de Trabalho, sob a coordenação do Gerente de Relações Celesc CELOS, que irá discutir a revisão do atual Plano de Saúde, sendo composto pela Celesc e a Intercel, podendo ainda haver a participação da CELOS e APCELESC.

CLÁUSULA 15 - GRATIFICAÇÃO 25 ANOS

Fica assegurado aos empregados com contrato de trabalho em 30.09.2005, o pagamento de uma gratificação correspondente a 01 (um) mês de remuneração ao empregado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Celesc, no próprio mês em que ele perfizer o referido tempo de serviço, segundo normativa interna.

Parágrafo Único - A vantagem constante no "caput" integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 16 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

No período de vigência deste acordo, a Celesc manterá o Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas, para empregados, ex-empregados no PDVI, aposentados e pensionistas, alocando recursos orçamentários para tal fim, bem como a participação dos sindicatos que compõem a Intercel, por meio de 01 (um) representante que terá a função de fiscalizar e participar no trabalho desenvolvido pela equipe local.

CLÁUSULA 17 - PROGRAMA VIVA - VIVENDO E VALORIZANDO A APOSENTADORIA

No período de vigência deste acordo, a Celesc manterá em conjunto com a Intercel, o Programa VIVA - Vivendo e Valorizando a Aposentadoria, sendo que as partes supra-referidas alocarão, visando atender os objetivos, os recursos financeiros e humanos necessários, nas bases estabelecidas pela Deliberação nº 225/05.

Parágrafo Único - Poderá haver a participação da CELOS e APCELESC no desenvolvimento do programa acima referido, através de convênio a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA 18 - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAIS

A Celesc disponibilizará o Programa de Reabilitação e Readaptação Profissionais, com o conhecimento prévio dos Sindicatos que compõem a Intercel.

CLÁUSULA 19 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E RETENÇÃO DO CONHECIMENTO

Haja vista os Programas de Demissão Voluntária Incentivada - PDVI - implantados na Empresa, em especial o atual, que contempla a possibilidade de inúmeros desligamentos até a sua finalização em dezembro de 2006, bem como o Cronograma de Desligamentos dos empregados aposentados conforme ACPU nº 2794, de 09.01.2004, e considerando também a necessidade de valorizar e reter os conhecimentos, a Celesc se compromete a discutir com a Intercel a concepção de um programa de entrada e saída de empregados do seu quadro de pessoal, a fim de mitigar os impactos propiciados pelas referidas mudanças. O prazo para conclusão

dos trabalhos será de 90 (noventa) dias a partir da sua constituição, podendo haver a prorrogação do prazo por solicitação do Grupo de Trabalho, com aprovação da Diretoria Colegiada.

CLÁUSULA 20 - PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) a Segurança será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do trabalho, uso de equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e freqüentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível;
- b) sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na Celesc deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança, desta condição decorrendo a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência da segurança ou pela infundada alegação de sua inexistência;
- c) a todo empregado fica assegurado o direito de representação junto à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho - DVSS/DPRH, sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

CLÁUSULA 21 - DESPESAS COM ACIDENTE EM SERVIÇO E OUTRAS DOENÇAS PROFISSIONAIS

A Celesc arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar de empregados acidentados em serviço ou acometidos de doenças profissionais e do trabalho, no mínimo, nos padrões do Plano AMHOR.

Parágrafo Primeiro - A Celesc se compromete a fazer o adiantamento do benefício devido pelo INSS, mediante convênio que será celebrado com a Fundação CELOS. O empregado devolverá à Celesc o montante adiantado, no momento em que receber o primeiro pagamento do INSS.

Parágrafo Segundo - Estão incluídas também a cobertura de próteses de membros, cirurgias plásticas corretivas e implantes dentários.

CLÁUSULA 22 - COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE ACIDENTES E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A Celesc constituirá um Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, com a participação da Intercel, a fim de revisar a normativa I-123.0002, com o intuito de apresentar propostas de modificação na composição da comissão Permanente de Análise e Julgamento de Acidentes e Infrações de Trânsito, critérios de apuração da responsabilidade dos empregados e outras situações correlatas ao objeto desta cláusula.

CLÁUSULA 23 - ELEIÇÕES NA CIPA

Para os membros eleitos e designados para CIPA, que terão mandato de 1 (um) ano,

Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006 - Celesc/Intercel (STIEEL - SINTEVI - SINERGIA - SAESC - SINTRESC-SINDINORTE)

fica permitida reeleição, conforme prevista pela NR-5, podendo todos os empregados votar e ser votados, independentemente do número de empregados do estabelecimento.

Parágrafo Único - A indicação de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Empresa será feita mediante eleições.

CLÁUSULA 24 - HORAS EXTRAS

A Celesc manterá a sua sistemática de remuneração de horas extraordinárias, assim expressa:

- a) com 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- b) com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis além da jornada normal de trabalho; e
- c) por compensação com dias não trabalhados, acrescida dos percentuais dos itens "a" e "b".

Parágrafo Primeiro - Esta cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento, com exceção do disposto na letra "c".

Parágrafo Segundo - A Celesc se compromete a criar um Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, com a participação da Intercel, para estudar um Sistema de Compensação de Horas Extras. O prazo para instauração desse Grupo será de 20 (vinte) dias, a contar de 01.10.2005, que deverá apresentar o seu relatório final à Diretoria Colegiada em 120 (cento e vinte) dias, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação sua, com a aprovação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Terceiro - Após a apresentação do relatório, terá a Diretoria Colegiada o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação.

CLÁUSULA 25 - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Celesc pagará aos empregados que trabalham em turnos de revezamento, o percentual de 2% (dois por cento) do salário-base como Adicional de Penosidade.

Parágrafo Único - Este adicional será compensável com o que vier a ser estabelecido em lei, prevalecendo o percentual maior.

CLÁUSULA 26 - SOBREAVISO

A Celesc manterá os termos do Acordo Coletivo de Trabalho referente ao sobreaviso, firmado em 30.09.97 entre a Celesc e a Intercel, assim como o aditivo do Acordo assinado em 26.07.99, entre a Celesc e a Intercel, conforme normativa I 132-0018.

CLÁUSULA 27 - TURNOS DE REVEZAMENTO

A Celesc manterá o Acordo de Turnos de Revezamento, conforme termos do Acordo Coletivo firmado em 14.03.2002, acrescido de: "Revezamento para todos os empregados da escala, de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala"

Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006 - Celesc/Intercel (STIEEL - SINTEVI - SINERGIA - SAESC - SINTRESC-SINDINORTE)

CLÁUSULA 28 - HORÁRIO DE VERÃO LINHA VIVA

A Celesc e a Intercel, por intermédio das Agências Regionais ou da Diretoria Técnica, realizarão negociações com vistas a viabilizar acordo específico para instituição de jornada contínua de 6 (seis) horas para as equipes de Linha Viva, entre os meses de novembro e março, em função das condições climáticas regionais, podendo tal acordo abranger uma ou todas as Agências Regionais.

CLÁUSULA 29 - COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS

Fica constituída uma Comissão composta por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) membros indicados pela Intercel e 6 (seis) membros indicados pela Empresa, e presidida pelo Presidente da Celesc ou por Diretor por ele indicado, com voto de qualidade. A Comissão tem por objetivo analisar e deliberar sobre:

- Ações Judiciais e Passivo Trabalhista;
- Remanejamento de Pessoal;
- Plano de Cargos e Salários;
e em caráter consultivo sobre:
- Concurso Público;
- Ergonomia;
- Jornada Especial de Trabalho a Pais de Excepcionais I - 132.0032;
- Escolaridade/Aperfeiçoamento Individual;
- Terceirização
- Adicional de Periculosidade; e
- Extensão de Direitos.

Parágrafo Primeiro - A Comissão deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - Na vigência do presente acordo, os Sindicatos signatários componentes da Intercel comprometem-se a não patrocinar ações judiciais, individuais ou plúrimas, que não sejam previamente apreciadas por essa Comissão, com exceção daquelas de reintegração decorrentes de despedimentos realizados em desacordo com a Cláusula 2ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Comissão dar-se-á por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que com motivação prévia devidamente comunicada, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, a todos os seus membros.

Parágrafo Quarto - A instalação e deliberação pela presente Comissão só acontecerão com a presença de, no mínimo, 6 (seis) dos seus membros, mais o seu Presidente, tudo em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Quinto - A CRH se reunirá, no mínimo, uma vez a cada 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 30 - CONCURSO PÚBLICO / AÇÃO AFIRMATIVA

A Celesc discutirá com a Intercel e envidará esforços para que, nos concursos públicos vindouros, nos termos do artigo 37 (trinta e sete) da Constituição Federal, sejam estabelecidas políticas de ação afirmativa que contemplem a questão racial, de gênero e a hipossuficiência econômica.

CLÁUSULA 31 - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS

A Celesc se compromete a criar um Grupo de Trabalho para revisar o PCS (Plano de 10)

Cargos e Salários) implantado em 1996, tendo como uma das referências o trabalho elaborado pela Empresa e Intercel no ano de 2003.

Parágrafo Primeiro - O prazo para a instauração do Grupo de Trabalho será de 20 (vinte) dias, a contar de 01.10.2005, que deverá apresentar as propostas de trabalho à Diretoria Colegiada em 120 (cento e vinte) dias, podendo o prazo ser prorrogado mediante sua solicitação, com aprovação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Segundo - Após o recebimento do trabalho, a Diretoria Colegiada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação.

CLÁUSULA 32 - ÁREA DE RISCO

Sem prejuízo das demais condições previstas na Resolução DA nº 050/2000, de 01.02.2000, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Celesc constituirá Comissão Especial, com a participação da Intercel, destinada a normatizar o número de empregados e as condições de trabalho nas áreas de risco, definidas no Decreto Federal nº 93.412, de 14 de outubro de 1986.

CLÁUSULA 33 - CONTROLE DAS ORDENS DE SERVIÇO

Todas as Ordens de Serviço, no sistema elétrico de potência ou de distribuição, deverão ser numeradas, registradas, arquivadas e visadas pelo chefe e respectivo empregado.

CLÁUSULA 34 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Toda vez que forem implantadas inovações tecnológicas, a Celesc desenvolverá programas para, prioritariamente, reaproveitar os empregados cujas atividades forem abrangidas por essas mudanças.

CLÁUSULA 35 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Celesc liberará do registro de frequência, para participarem nos grupos de trabalho e demais comissões constantes do presente instrumento, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais, excluídos os adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade, um total de 11 (onze) dirigentes sindicais dos sindicatos que compõem a Intercel, a critério destes.

CLÁUSULA 36 - CONCEITOS OPERACIONAIS

Para a aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo, compreende-se que:

- a) Salário-Base é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201, 202 e/ou 209), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305) e complemento salarial (códigos 210 e/ou 226);
- b) Remuneração Fixa é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201, 202 e/ou 209), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), anuênio (código 203), função gratificação gerencial (código 330), vantagem pessoal (códigos 205, 303 ou 323), representação (código 207), adicional de insalubridade (código 213), adicional de periculosidade (códigos 214, 215, 278, 317 ou 318), adicional noturno (código 216).

Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006 - Celesc/Intercel (STIEEL - SINTEVI - SINERGIA - SAESC - SINTRESC-SINDINORTE)

e adicional de penosidade (código 307).

CLÁUSULA 37 - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 38 - VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo vigorará a partir de 01.10.2005 até 30.09.2006, excetuando-se a Cláusula 2ª, que tem vigência própria.

CLÁUSULA 39 - HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira - CPF, homologada pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o artigo 50, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005.


Parágrafo Primeiro - O presente Acordo, será homologado no prazo de até 30 (trinta) dias, contando este prazo a partir da entrega do instrumento respectivo no protocolo geral do Conselho de Política Financeira, conforme preceitua a Resolução CPF Nº 018/2001.

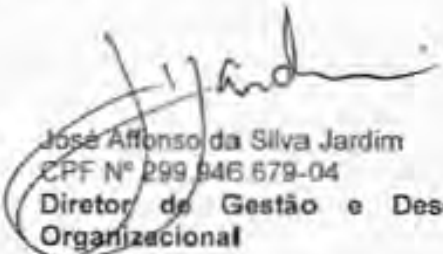
Parágrafo Segundo - Após a publicação da Resolução aprobatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.


E, por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente

Florianópolis, 30 de setembro de 2005.

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc.


Miguel Ximenes de Melo Filho
CPF Nº 070.331.689-34
Diretor Presidente


José Affonso da Silva Jardim
CPF Nº 299.946.679-04
Diretor de Gestão e Desenvolvimento Organizacional


Eduardo Carvalho Sironio
CPF Nº 223.915.339-34
Diretor Técnico


Gerson Pedro Berti
CPF Nº 494.994.709-06
Diretor Econômico-Financeiro

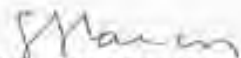
Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006 - Celesc/Intercel (STIEEL - SINTEVI - SINERGIA - SAESC - SINTRESC-SINDINORTE)



Sindicatos/Acordantes Intercel:



João Paulo de Souza
CPF N° 048.427.239-04
SAESC



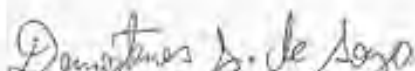
Sebastião Aurélio Marcos
CPF N° 178.909.509-34
SINERGIA



Valmir V. de Carvalho
CPF N° 551.853.049-87
STIEEL



Sandro Luís Vieira
CPF N° 683.951.249-53
SINDINORTE



Demóstenes G. de Souza
CPF N° 027.705.789-28
SINTRESC



Orlando Nestor Gretter
CPF N° 216.878.549-04
SINTEVI

